



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

***Conselho Federal de Enfermagem – COFEN***  
**Comissão Nacional de Saúde das Mulheres**

22ª Reunião do COSAÚDE – Atenção Obstétrica no Rol da ANS

# ***O exercício da enfermagem no atendimento obstétrico***

Vera Cristina Augusta Marques Bonazzi  
Me. em Saúde Materno Infantil - UFF  
Membro da Comissão Nacional de Saúde da Mulher do COFEN

## Legislações que garantem respaldo legal para a atuação da Enfermagem Obstétrica no Brasil

- Constituição Federal do Brasil;
- Lei 7.498/86;
- Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498;
- Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN
- Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde e órgãos afins

# Conselho Federal de Enfermagem COFEN

***“O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), são órgãos DISCIPLINADORES DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIROS E DEMAIS PROFISSÕES COMPREENDIDA NOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM”***

(Lei 5.905/1973)

# RESOLUÇÃO COFEN 358/2009

Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

# Resolução Cofen nº 381/2011

## RESOLVE:

**Art. 1º** No âmbito da equipe de Enfermagem, a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

**Parágrafo único:** O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

**Art. 2º** O procedimento a que se refere o artigo anterior deve ser executado no contexto da **Consulta de Enfermagem**, atendendo-se os princípios da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher e determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.

# Resoluções específicas que disciplinam a prática de Enfermagem Obstétrica

**RESOLUÇÃO COFEN Nº 439/2012** -Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica e dá outras providências.

# Resoluções Cofen nº. 516/2016 – Alterada pela Resolução Cofen nº 524/2016

*Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.*

# Resoluções Cofen nº. 516/2016 – Alterada pela Resolução Cofen nº 524/2016

- **Art. 3º** Ao Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz, atuando em Serviço de Obstetrícia, Centro de Parto Normal e/ou Casa de Parto ou outro local onde ocorra a assistência compete: ...
- **Parágrafo único.** Aos Enfermeiros Obstetras e Obstetrizes além das atividades dispostas nesse artigo compete ainda:
  - **a) Emissão de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH) para o procedimento de parto normal sem distócia, realizado pelo Enfermeiro (a) Obstetra, da tabela do SIH/SUS;**

# **Resoluções Cofen nº. 516/2016 – Alterada pela Resolução Cofen nº 524/2016**

- b) Identificação das distócias obstétricas e tomada de providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido;**
- c) Realização de episiotomia e episiorrafia (rafias de lacerações de primeiro e segundo grau) e aplicação de anestesia local, quando necessária;**
- d) Acompanhamento obstétrico da mulher e do recém-nascido, sob seus cuidados, da internação até a alta.**

# **Resolução Cofen nº 568/2018 – Alterada pela Resolução Cofen nº 606/2019**

**Art. 1º Regular o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem.**

**Art. 2º Os Consultórios e Clínicas de Enfermagem ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem que tenha jurisdição sobre a região de seu respectivo funcionamento.**

**Art. 3º Os Enfermeiros, quando da atuação em Consultórios e Clínicas de Enfermagem, poderão realizar as atividades e competências regulamentadas pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, e pelas Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.**

**... (omissis)**

## Parecer Cofen nº 17/2010/CTLN

- *I – RELATÓRIO Trata-se de encaminhamento dos documentos em epígrafe pela Secretaria do Cofen, para análise e emissão de Parecer sobre a “viabilidade dos Enfermeiros realizarem procedimentos com Medicamentos e Insumos para Planejamento Familiar Reprodutivo”.*
- *...(omissis)*
- 10. A inserção do DIU é procedimento invasivo e complexo, realizado no âmbito da consulta clínica, da qual podem decorrer solicitação de exames complementares e prescrição medicamentosa. Ora, **o Enfermeiro está apto a realizar consulta clínica, e a prescrever e inserir o DIU, como ações intraconsulta... (omissis)**

## **Parecer Cofen nº 18/2016/CTAS**

Solicitação de Parecer a respeito de **atividade de consultoria em amamentação e puerpério e solicitação de exames laboratoriais por enfermeiro.**

Diante de todo o exposto, entendemos que o Enfermeiro é um profissional liberal, capacitado na sua formação superior e **respaldado legalmente para realizar consultoria em amamentação e puerpério atendendo as Políticas Públicas emanadas pelo Ministério da Saúde, bem como possuem amparo legal para solicitação de exames laboratoriais a fim de desenvolverem a assistência plena de Enfermagem de forma ética e com competência técnica.**

# Resoluções e Portarias do Ministério da Saúde e órgãos afins





DOC	EMENTA
Portaria: 2815/GM/1998	Inclui na <b>tabela SHI</b> o grupo de procedimentos e os procedimentos referentes ao <b>parto normal sem distócia por enfermeiro obstetra inclusive a analgesia no parto</b>
Portaria: GM/985/1999	Cria <b>Centro de Parto Normal</b> no âmbito do SUS para atendimento a mulher no período gravídico puerperal.
Portaria: 569/2000	Institui o <b>Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento</b> no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS
Pacto/Com. Intergestora Tripartite/2004	Pacto Nacional pela Redução da Materna e Neonatal – <b>apoio aos Centros de Parto Normal e a Formação de Enfermeiros Obstetras.</b>
Portaria: SAS/743/2005	Art. 3º - Estabelecer que a <b>emissão do laudo</b> está restrita à responsabilidade das seguintes categorias profissionais: médico, cirurgião-dentista e <b>enfermeiro(a) obstetra.</b>
Lei Nº 11.108/2005	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para <b>garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato,</b> no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

DOC	EMENTA
<b>Resolução: ANS/167/2007</b>	Atualiza O <b>Rol de procedimentos</b> de eventos em saúde, ..., fixa as diretrizes de atenção a saúde: <b>Pagamento por plano privado da assistência ao parto normal realizadas por enfermeiro obstetra.</b>
Resolução ANVISA 36/2008	Dispõe sobre <b>Regulamento Técnico</b> para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.
Portaria SVS 116/2009	Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das <b>informações sobre óbitos e nascidos vivos</b> para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde.
<b>Resolução ANS Nº 211/2010</b>	Atualiza o <b>Rol de Procedimentos</b> e Eventos em Saúde, que consttui a referência básica para <b>cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde</b> , contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências
Portaria : GM/ 1.459/ 2011	Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a <b>Rede Cegonha.</b>
Portaria: GM 904, de 29 de maio de 2013	Estabelece diretrizes para <b>implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)</b> , para atendimento à mulher e ao recém nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros, de investimento, custeio e custeio mensal;

DOC	EMENTA
<p>Portaria MS – SAS 371, maio de 2014</p>	<p>Institui <b>diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN)</b> no Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>Parágrafo único. <b>O atendimento ao recém-nascido consiste na assistência por profissional capacitado, médico (preferencialmente pediatra ou neonatologista) ou profissional de enfermagem (preferencialmente enfermeiro obstetra ou neonatal)</b>, desde o período imediatamente anterior ao parto, até que o RN seja encaminhado ao Alojamento Conjunto com sua mãe, ou à Unidade Neonatal (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional ou da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru), ou ainda, no caso de nascimento em quarto de pré-parto, parto e puerpério (PPP) seja mantido junto à sua mãe, sob supervisão da própria equipe profissional responsável pelo PPP.</p>
<p><b>Resolução ANS Nº 368 / janeiro de 2015</b></p>	<p>Dispõe do direito de <b>acesso à informação</b> das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a <b>utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante</b> no âmbito da saúde suplementar.</p>
<p><b>Resolução ANS Nº 398, fevereiro de 2016</b></p>	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de <b>credenciamento de Enfermeiros Obstétricos e Obstetizes</b> por Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Hospitais que constituem suas Redes e sobre a Obrigatoriedade de os Médicos Entregarem a Nota de Orientação à Gestante.</p>



SAÚDE  
GESTÃO  
CIÊNCIA  
PESQUISA

**ONDE HÁ VIDA, HÁ ENFERMAGEM**

EMPREENDEDORISMO  
TECNOLOGIA  
LIDERANÇA  
CUIDADO

**Nursing** now  
Brasil

**Michelle dos Santos**  
Técnica em Enfermagem  
Coren DF 001.250.938

**OBRIGADA!!!**

[www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)  
[cnsaudedamulher@Cofen.gov.br](mailto:cnsaudedamulher@Cofen.gov.br)  
[veracam@globo.com](mailto:veracam@globo.com)  
+55 31 991577218

